



Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

EDITAL CONJUNTO TJMA/PGE-MA Nº 001, DE 22 DE JULHO DE 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA HABILITAÇÃO VISANDO À FORMALIZAÇÃO DE LISTA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 10.684, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, E DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Procurador-Geral do Estado, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Desembargador-Presidente, com fundamento na Lei Estadual nº 10.684, de 19 de setembro de 2017 e do Decreto Estadual nº 34.571, de 19 de novembro de 2018, **CONVOCAM** todos os credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, **inscritos para pagamento nos exercícios orçamentários compreendidos entre 2015 e 2018**, exclusivamente no âmbito do **Poder Judiciário Estadual**, para, querendo, apresentarem **REQUERIMENTO**, nos termos deste Edital, manifestando sua **intenção formal** de aderir aos termos e condições para antecipação de pagamento por meio de acordos diretos, **conforme previsto nos itens a seguir**.

1. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

- 1.1. O requerimento para habilitação ao regime de pagamento de precatórios, conforme modelo disponibilizado no **Anexo Único** deste Edital e no Portal da

Página 1 de 11

PGE - Av. Presidente Juscelino, Lt. 25, Qd. 22 – Loteamento Quintas do Calhau - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3235-6767 / 1244 Site: pge.ma.gov.br

TJMA – Praça D. Pedro II, s/n, Centro - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3198-4300 Site: tjma.gov.br



Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Procuradoria Geral do Estado do Maranhão na Internet (www.pge.ma.gov.br) e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (www.tjma.jus.br no *link* Precatórios), devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 6.2 deste Edital, deverá ser protocolizado no período de **30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste instrumento convocatório no Diário da Justiça Eletrônico, exclusivamente em meio eletrônico**, com o pedido de adesão ao acordo diretamente na plataforma do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

- 1.2. A Procuradoria Geral do Estado do Maranhão também fará publicar o presente Edital no Diário Oficial do Estado.
- 1.3. Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo acima estipulado, considerando a data e hora do recebimento.

2. DO PERCENTUAL DE DESÁGIO APLICÁVEL

2.1. É condição para celebração do acordo a concessão de **deságio** no percentual de:

- I. **10% (dez por cento)** para os precatórios com valor de até R\$ 100.000,00;
- II. **20% (vinte por cento)** para os precatórios com valor superior a R\$ 100.000,00 e até o limite de R\$ 250.000,00;
- III. **30% (trinta por cento)** para os precatórios com valor superior a R\$ 250.000,00 e até o limite de R\$ 500.000,00; e,
- IV. **40% (quarenta por cento)** para os precatórios com valor superior a R\$ 500.000,00.

2.2. Não será admitida qualquer negociação acerca do percentual do desconto.

Página 2 de 11

PGE - Av. Presidente Juscelino, Lt. 25, Qd. 22 – Loteamento Quintas do Calhau - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3235-6767 / 1244 Site: pge.ma.gov.br

TJMA – Praça D. Pedro II, s/n, Centro - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3198-4300 Site: tjma.gov.br



Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

3. DO OBJETO

- 3.1. Só poderão ser protocolizados requerimentos de habilitação cujos precatórios tenham sido inscritos para pagamento nos **exercícios orçamentários compreendidos entre 2015 e 2018**, exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

4. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS DIRETOS

- 4.1. Será destinado ao pagamento dos acordos diretos o montante de R\$ 103.514.195,18 (cento e três milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos), nos termos do art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; da Lei Estadual nº 10.684, de 19 de setembro de 2017 e alterações posteriores; do Decreto Estadual nº 34.571, de 19 de novembro de 2018; e do Ofício OFC-CPREC – 2142022, da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

5. DO PRAZO PARA ADESÃO

- 5.1. Os interessados terão o prazo de **30 (trinta)** dias para aderir à proposta de acordo.
- 5.2. O prazo iniciar-se-á no **primeiro dia útil subsequente** à data da **publicação no Diário da Justiça Eletrônico**.
- 5.3. A ausência de manifestação do credor no prazo de convocação previsto no item 5.1. implica presunção de falta de interesse na realização do acordo.

Página 3 de 11

PGE - Av. Presidente Juscelino, Lt. 25, Qd. 22 – Loteamento Quintas do Calhau - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3235-6767 / 1244 Site: pge.ma.gov.br

TJMA – Praça D. Pedro II, s/n, Centro - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3198-4300 Site: tjma.gov.br



Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

6. DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO À PROPOSTA DE ACORDO

- 6.1. Os interessados em aderir à proposta de acordo com o desconto estipulado no item 2.1 deverão protocolizar **requerimento de adesão**, por meio de advogado, conforme modelo do Anexo Único, devidamente assinado.
- 6.2. Juntamente com o requerimento de adesão, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- I. Cópia de documento de identificação da parte e de seu advogado e, em caso de pessoa jurídica, cópia de ato constitutivo (e alterações posteriores, se for o caso) no qual conste poderes para representação da sociedade;
 - II. Procuração, contendo os poderes da cláusula ad judicia, e ainda os poderes específicos para transigir, renunciar a crédito e dar quitação;
- 6.3. No caso de falecimento do credor originário, o acordo direto só poderá ser homologado caso, até a data do pedido de adesão, já houver nos autos do precatório respectivo a comunicação pelo juízo da execução da decisão da sucessão, a teor do disposto no art. 32, §5º da Resolução nº. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, podendo, deste modo, os sucessores/novos titulares do crédito conciliarem seus quinhões individualmente.
- 6.4. Para fins de habilitação no acordo direto, o cessionário de crédito de precatório deverá comunicar ao presidente do tribunal a ocorrência da cessão por petição instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico (art. 45, *caput* e § 1.º da Resolução nº. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça) até a data do requerimento do pedido de adesão ao acordo.

Página 4 de 11

PGE - Av. Presidente Juscelino, Lt. 25, Qd. 22 – Loteamento Quintas do Calhau - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3235-6767 / 1244 Site: pge.ma.gov.br

TJMA – Praça D. Pedro II, s/n, Centro - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3198-4300 Site: tjma.gov.br



Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

- 6.5. Nos precatórios multitudinários, ou seja, aqueles onde há mais de um credor, é condição para deferimento a adesão de todos, desde que não se possa determinar os quinhões individuais.
- 6.6. Os créditos de honorários sucumbenciais e contratuais são considerados autônomos para efeitos de conciliação.
- 6.7. Para fins deste Edital, o destaque dos honorários contratuais deverá ser pleiteado pelo interessado, com a juntada do respectivo instrumento, até a data do requerimento do pedido de acordo.
- 6.8. Para pagamento dos honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, serão exigidos, no que couber, os mesmos documentos cobrados das partes.
- 6.9. Eventualmente, poderão ser exigidos documentos adicionais para análise do pedido. Neste caso, o requerente será notificado para apresentá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

7. DA EFETIVAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Verificado o cumprimento dos requisitos básicos para adesão à proposta de acordo, o Estado do Maranhão, por meio de sua Procuradoria-Geral, terá vista dos autos de precatório, para se manifestar sobre o requerimento de habilitação do credor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável em caso de necessidade de diligências voltadas à instrução do processo.
- 7.2. Retornando os autos do precatório à Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o setor de cálculos procederá com a atualização

Página 5 de 11

PGE - Av. Presidente Juscelino, Lt. 25, Qd. 22 – Loteamento Quintas do Calhau - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3235-6767 / 1244 Site: pge.ma.gov.br

TJMA – Praça D. Pedro II, s/n, Centro - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3198-4300 Site: tjma.gov.br



Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

monetária da dívida, discriminando os valores a serem pagos, deduzidos o deságio e eventuais retenções legais, inclusive de impostos e de contribuição previdenciária.

- 7.3. As retenções tributárias serão deduzidas sobre o valor final do acordo, após a aplicação do deságio.
- 7.4. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do Juiz Gestor da Coordenadoria de Precatórios, poderá requisitar aos interessados informações e eventuais manifestações necessárias ao exame dos casos, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.5. Definido o valor atualizado do precatório para fins de pagamento e apurado o montante das retenções tributárias, os interessados serão intimados para manifestação sobre o cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.6. Eventual pedido de desistência ao acordo direto deverá ser apresentado pelo interessado no prazo fixado pelo art. 76, § 1º, III, da Resolução nº 303, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2019.
- 7.7. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior e decididos os eventuais questionamentos sobre os cálculos, haverá homologação dos termos do acordo pelo Juiz Gestor da Coordenadoria de Precatórios, seguindo-se a expedição de alvará de levantamento ou o envio de ordem de pagamento à Instituição Financeira, que efetuará as retenções legais e os pagamentos, impossibilitando qualquer tipo de alteração nos valores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de modo que as insatisfações eventualmente apresentadas deverão ser tratadas administrativamente perante a entidade credora dos tributos.

Página 6 de 11

PGE - Av. Presidente Juscelino, Lt. 25, Qd. 22 – Loteamento Quintas do Calhau - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3235-6767 / 1244 Site: pge.ma.gov.br

TJMA – Praça D. Pedro II, s/n, Centro - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3198-4300 Site: tjma.gov.br



Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

- 7.8. A ordem de classificação para pagamento dos acordos observará, dentre as adesões deferidas, a antiguidade dos precatórios, considerando-se as listas de classificação disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- 7.9. O processamento do acordo realizado, sua homologação e pagamento serão realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, segundo os critérios legais.
- 7.10. Ao protocolar o pedido de adesão à proposta de acordo deste edital, o requerente declara estar ciente e em concordância com todos os seus termos.
- 7.11. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido, e o pagamento importará na quitação integral do crédito conciliado.

8. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

- 8.1. A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de pedido de habilitação, que deixará de constar da lista final de classificação para os acordos diretos.
- 8.2. Serão desconsideradas as propostas em relação aos precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo desistência inequívoca de eventuais recursos pendentes, a ser formalizada nos autos do respectivo processo judicial e informada à Procuradoria Geral do Estado no prazo previsto no item 1.1 deste Edital.

Página 7 de 11

PGE - Av. Presidente Juscelino, Lt. 25, Qd. 22 – Loteamento Quintas do Calhau - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3235-6767 / 1244 Site: pge.ma.gov.br

TJMA – Praça D. Pedro II, s/n, Centro - São Luís/MA
Cep: 65.072-280 Tel.: 3198-4300 Site: tjma.gov.br



Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

9. DAS IRREGULARIDADES

- 9.1. A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

10. DAS INFORMAÇÕES

- 10.1. Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser sanadas pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, através da **Procuradoria de Execuções e Requisições Judiciais de Pagamento**, através do telefone (98) 3235-6767, ou pela **Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, através do telefone (98) 3261-6237 e *Whatsapp* (98) 98476-8731.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Uma vez publicada no Diário da Justiça Eletrônico a lista de credores habilitados aos acordos diretos, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, que serão julgadas pelo Juiz Gestor da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

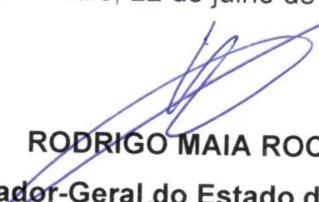
- 11.2. Os prazos relativos ao cumprimento do presente Edital são contados em **dias corridos**.



Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

11.3. Os demais atos seguirão o disposto na Lei Estadual nº 10.684, de 19 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.571, de 19 de novembro de 2018.

São Luís, 22 de julho de 2022.


RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado do Maranhão


PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

